



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 422/2019 DE 26/06/2019**

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE MEMBROS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NO MOMENTO DE SUA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador Reis

|                                                             |     |          |
|-------------------------------------------------------------|-----|----------|
| Folha nº                                                    | 1   | de pros. |
| nº                                                          | 422 | de 20 19 |
| DANIEL AIDAR DA ROSA<br>Técnico Administrativo<br>RF 11.440 |     |          |

fls. 1

Matéria PL 422/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=188006>.

## PROJETO DE LEI

PL  
422/2019

*Dispõe sobre a possibilidade de promoção de membros da Guarda Civil Metropolitana no momento de sua passagem para a inatividade, e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O profissional do serviço ativo da Guarda Civil Metropolitana, no momento em que requerer sua passagem para a inatividade, fará jus, a pedido, à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior.

*Parágrafo Primeiro.* Havendo impossibilidade de promoção como prevista no *caput*, uma vez que não haja de cargo de padrão mais elevado, o profissional da Guarda Civil Metropolitana fará jus, a pedido, a acréscimo de valor correspondente a 10% (dez por cento) do padrão de vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 3 e folha de informação  
sob nº 4. 26/6/19  
Ass: Daniel Aidar da Rosa

DANIEL AIDAR DA ROSA  
Técnico Administrativo  
RF 11.440



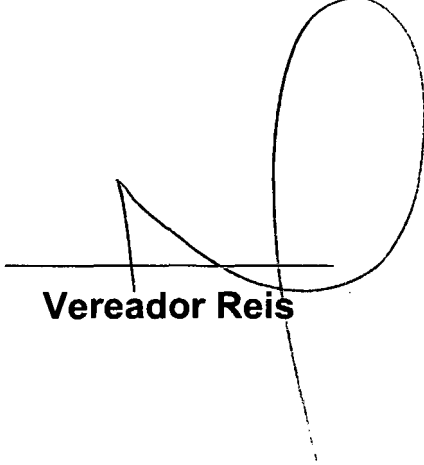
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                        |       |         |
|------------------------|-------|---------|
| Folha nº               | 2     | do pro. |
| nº                     | 1-422 | de 2011 |
| DANIEL AIDAR DA ROSA   |       |         |
| Técnico Administrativo |       |         |
| RF 11.440              |       |         |

Art. 3º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

  
**Vereador Reis**



|                        |       |          |
|------------------------|-------|----------|
| Folha nº               | 3     | do proc. |
| nº                     | 1-422 | de 2019  |
| DANIEL AIDAR DA ROSA   |       |          |
| Técnico Administrativo |       |          |
| RF 11.440              |       |          |

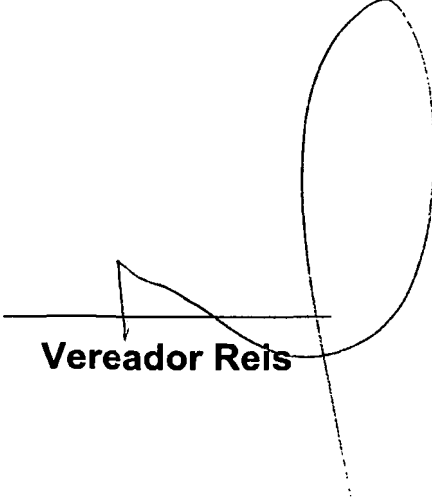
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a estimular melhorias no trabalho da Guarda Civil Metropolitana (GCM), instituindo melhores condições para os valorosos profissionais que a compõem.

Esta instituição é fundamental para a segurança do patrimônio e dos munícipes de nossa cidade. Destarte, o intuito é possibilitar que profissionais da GCM, ao requererem sua passagem para a inatividade (aposentadoria) possam ser beneficiados com promoção ao posto imediatamente superior.

Hoje muitos integrantes da Guarda optam por manter-se na ativa, muitas vezes já em condições adversas para o bom desempenho das funções e dificultando promoções impactando negativamente nos serviços prestados pela GCM.

Sendo assim, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.



Vereador Reils